



RAZÃO SOCIAL: UNIÃO SERVIÇOS E SEGURANÇA LTDA

ENDEREÇO: DONA DÉLIA DREBES, 27 SALA 01, CENTRO

CIDADE: SÃO JERÔNIMO/RS ESTADO: RS CEP: 96700-000

CNPJ: 548818770001

E-MAIL: op.uniao1@gmail.com

CONTATO: 51 995814053

Prezado Pregoeiro do Município de Pelotas RS

Eu, Rosilda Furquim dos Santos, na qualidade de Gestora da empresa União Serviços e Segurança Ltda, venho, por meio deste, apresentar recurso em desfavor á empresa ACE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, nos autos do edital licitatório N° 002/2025.

RECURSO:

FUNDAMENTAÇÃO

Em razão de irregularidades contábeis/fiscais que afetam sua idoneidade econômico-financeira, Alvará de localização e Atestado de capacidade técnica inválidos, conforme disposto na Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações)

1. ZERAMENTO DO LUCRO E LANÇAMENTO IRRISÓRIO DE DESPESAS INDIRETAS

- Conforme demonstrado nos documentos apresentados pela licitante *ACE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., verifica-se que a empresa “zerou seu lucro” e alocou apenas *R\$ 0,34 (trinta e quatro centavos) em despesas indiretas.

- Essa prática configura indício de manipulação contábil, possivelmente para reduzir artificialmente a lucratividade e minimizar obrigações tributárias, o que compromete a transparência e a idoneidade econômico-financeira exigidas pela Lei de Licitações.

2. FALTA DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO – DOCUMENTAÇÃO

OBRIGATÓRIA

- Conforme exigido no edital obrigatória apresentação do Alvará de Localização (ou Licença de Funcionamento) para comprovar a regularidade da empresa perante o município onde está estabelecida.
- A licitante ACE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. não anexou esse documento ao processo, o que configura descumprimento de requisito essencial para habilitação jurídica (Art. 30, I, da Lei 14.133/2021).
- A ausência desse documento impede a verificação da regularidade municipal da empresa, podendo indicar funcionamento irregular, o que por si só deveria levar à sua desclassificação.

3. INCONSISTÊNCIA ENTRE CONTRATO SOCIAL E CNPJ

- O Contrato Social da empresa ACE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. indica como sede o município de Florianópolis/SC.
- Contudo, o CNPJ da empresa está registrado em Porto Alegre/RS, conforme consulta pública disponível no site da Receita Federal.

4. COMPROVANTE DE CAPACIDADE TÉCNICA EM NOME DE TERCEIROS

- A empresa apresentou como comprovante de capacidade técnica documentos referentes à **CLICK ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS E EVENTOS**, que não possui relação societária ou vínculo comprovado com a licitante.

E também um atestado de Capacidade Técnica em nome de **SPL CONSULTORIA**, serviço de Auxiliar administrativo o que também não condiz com o presente processo licitatório;

- Isso configura fraude documental, pois:

- O edital exige que a capacidade técnica seja comprovada em nome da própria licitante (Art. 31, II, da Lei 14.133/2021).
- A utilização de documentos de terceiros não vinculados à empresa descaracteriza a qualificação técnica exigida.

5. SERVIÇO DE CAPACIDADE TÉCNICA INCOMPATÍVEL COM O OBJETO LICITADO

- O objeto deste certame é serviço de limpeza, conforme descrito no edital
- Contudo, a licitante apresentou como comprovação técnica experiência em serviços de garçom, camareira e recepcionista, que não se equiparam às atividades de limpeza profissional.

- Essa inadequação desatende ao princípio da vinculação ao edital (Art. 26, I, da Lei 14.133/2021), que exige compatibilidade exata entre a experiência comprovada e o objeto licitado.

- Essa divergência configura irregularidade jurídica, violando o art. 45 do Código Civil e o art. 30, I, da Lei 14.133/2021, que exigem comprovação de regularidade jurídica para habilitação.

6. INADMISSIBILIDADE SEGUNDO A LEI 14.133/2021

- Art. 30, I e IV – Exige comprovação de regularidade jurídica e idoneidade econômico-financeira, sendo que a falta do Alvará de Localização e as distorções contábeis invalidam esses requisitos.

- Art. 31, II – Determina que a capacidade técnica deve ser própria da licitante, não de terceiros não vinculados.

- Art. 145, §1º – Determina que omissões ou falsidades em documentos implicam desclassificação.

- Art. 149 – Permite a impugnação por qualquer interessado quando houver indícios de irregularidade.

7. PRECEDENTES E JURISPRUDÊNCIA

- Tribunais de Contas e órgãos licitatórios têm decidido que distorções contábeis evidentes, como lançamentos irrisórios ou zeramento de lucros sem justificativa plausível, invalidam a qualificação do licitante por indicarem má-fé ou incapacidade econômica.

CONCLUSÃO E PEDIDO

Diante do exposto, requeremos:

- A revisão da habilitação da empresa ACE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.;

- O seu desclassificação do certame, em conformidade com o art. 30, I e IV, art. 31 II e art. 145 e art. 149 da Lei 14.133/2021;

- A análise aprofundada dos documentos contábeis apresentados, com possível solicitação de esclarecimentos ou auditoria pela licitante.

São Jerônimo/RS, 16 de Junho de 2025.

Atenciosamente

